

**EDITAL – TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023**  
**TIPO MENOR PREÇO**  
**OBRA/SERVIÇO NÃO COMUM DE ENGENHARIA**  
(Processo Administrativo nº01514.000787/2023-87)  
Referência: Modelo AGU:  
[edital\\_tomada\\_de\\_precos\\_setembro21](#)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, regulamentado pelas Leis nºs 8.029 e 8.113, respectivamente de 12 de abril e de 12 de dezembro, ambas de 1990, por meio de sua Superintendência de Minas Gerais – IPHAN/MG, sediada na Rua Januária, nº 130, Bairro Floresta, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.474.056/0014-96, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria IPHAN-MG nº 58, de 3 de agosto de 2023, publicada no DOU em 11 de agosto de 2023, seção 2 pg. 153, e da Senhora Superintendente do IPHAN/MG, nomeada pela Portaria de Pessoal MINC nº 844, de 15 de Junho de 2023, publicada no DOU de 16 de junho de 2023, seção 2, pg. 113, realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, com regime de execução mista **por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto n. 7.983, de 08 de abril de 2013, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de junho de 2018 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão:** 03 de janeiro de 2024

**Horário:** 9h00min

**Local:** Rua Januária nº. 130 Bairro Floresta em Belo Horizonte/MG.

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Regime de Execução:** Empreitada por Preço Global

**1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:**

**1.1.** Até às 8h30min, do dia 03 de janeiro de 2024 na Sede do IPHAN-MG situado à rua Januária nº. 130, Bairro Floresta em Belo Horizonte/MG para entrega dos Envelopes nº 01, com os documentos de habilitação e nº 02, com a proposta, além das declarações complementares.

**2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**

**2.1.** Às 9h00min, do dia 03 de janeiro de 2024 no endereço da Sede do IPHAN-MG situado à rua Januária nº. 130, Bairro Floresta em Belo Horizonte/MG, terá início a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta “on line” ao SICAF.

**2.2.** Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
**ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE**  
TOMADA DE PREÇOS Nº02/2023.  
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)  
(CNPJ)

ENVELOPE Nº 2  
PROPOSTA  
**ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE**  
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023.  
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)  
(CNPJ)

**2.3.** Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

### **3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

**3.1.1.** **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**3.1.2.** **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procura ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**3.2.** Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

### **4. OBJETO**

**4.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica especializada na execução de **Projeto Arquitetônico de Restauro e respectivos Projetos Complementares, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e demais documentos preparatórios para contratação de futura obra de restauro, em relação ao imóvel "Casa da Chica da Silva, em Diamantina/MG"**, de propriedade da SPU, cedido ao IPHAN., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**4.2.** A licitação TOMADA DE PREÇOS será do tipo MENOR PREÇO será realizada em um único item.

**4.3.** Será adotado regime de execução por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, principalmente no Projeto Básico (Anexo I).

**4.4.** Mesmo considerando o Regime de Execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus CUSTOS UNITÁRIOS supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos ao processo licitatório.

## **5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 5.1.** O valor máximo estimado calculado para essa contratação é de **R\$ 757.101,69 (setecentos e cinquenta e sete mil cento e um reais e sessenta e nove centavos).**
- 5.2.** Esse valor máximo estimado para contratação do serviço, objeto do presente Projeto Básico está definido e detalhado no Anexo I do Projeto Básico (Planilha Orçamentária).
- 5.3.** Esse valor máximo foi obtido com base em valores de referência (insumos e composições) obtidos na tabela SINAPI (fonte: [www.caixa.gov.br/sinapi](http://www.caixa.gov.br/sinapi) – Junho de 2023), Seinfra (Abril de 2023) e Tabela de Honorários do CAU-BR (data-base31/07/2023), Anexo 3 do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.
- 5.4.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 343013 – IPHAN-MG

Fonte: 100 – Recursos ordinários.

Programa de Trabalho: 5025 – Cultura – Área Finalística 20232

Elemento de Despesa: 339039

PTRES: 226054

Plano Interno: Conservação, apoio e fomento do Patrimônio Cultural

## **6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 6.1.** Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação
- 6.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.3.** Não poderão participar desta licitação:
  - 6.3.1.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - 6.3.2.** que não atendam às condições destes Edital e seus anexos;
  - 6.3.3.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 6.3.4.** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 6.3.5.** que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
  - 6.3.6.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
  - 6.3.7.** sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 6.4** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
  - a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
  - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 6.5** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 6.6** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 6.7** A aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração

contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993, justificada, portanto, no respectivo processo licitatório, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).

## 7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. O licitante cadastrado, ou não, no SICAF, deve inserir no envelope nº 01, dos documentos de habilitação e das condições de participação, as declarações complementares que consistem nos seguintes documentos:
- 7.1.1. de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou cooperativa equiparada – COOP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007, caso opte por usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 7.1.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração impedirá o prosseguimento no certame;
- 7.1.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 7.1.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 7.1.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 7.1.4. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- 7.1.5. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 7.1.6. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.
- 7.1.7. que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo ANEXO III deste Edital.
- 7.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital
- 7.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar, no envelope nº 1, a seguinte documentação relativa à Habilidade Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.
- 7.3.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

### 7.4. Habilidade Jurídica:

- 7.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.4.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 7.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 7.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

- 7.4.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;  
7.4.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### **7.5. Regularidades Fiscal e Trabalhista:**

- 7.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 7.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.5.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.5.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.5.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 7.5.6.1. caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

### **7.6. Qualificação Econômico-Financeira:**

- 7.6.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 7.6.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 7.6.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 7.6.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 7.6.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 7.6.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 7.6.4. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

## **7.7. Qualificação Técnica:**

- 7.7.1. Para a execução da obra objeto deste Edital, conforme Projeto Básico anexo, a contratada deverá possuir a seguinte documentação técnica:
- 7.7.1.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) em plena validade;
- 7.7.1.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à elaboração exclusivamente por arquiteto e urbanista de Projeto de Restauro em bem cultural imóvel, com tombamento em instância federal, estadual ou municipal, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:
- 7.7.1.2.1. Elaboração de Projeto de Restauro para bem cultural imóvel, com tombamento em instância federal, estadual ou municipal, que possua, no mínimo, 178,00 m<sup>2</sup> de área construída, área que corresponde à aproximadamente 50% (cinquenta por cento) da área construída para a qual se pretende efetivamente contratar os projetos.
- 7.7.1.3 Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:
- 7.7.1.3.1 Área construída do imóvel em relação ao qual se realizou o serviço atestado;
- 7.7.1.3.2 Instância (federal, estadual ou municipal) e informações de tombamento do imóvel em relação ao qual se realizou o serviço atestado.
- 7.7.1.3.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;
- 7.7.1.4 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:
- 7.7.1.4.1 Para o Arquiteto e Urbanista que será o responsável pelo Projeto de Restauro da edificação e coordenador de todos os projetos complementares incluindo sua compatibilização, serviços de elaboração de projeto de restauro para bem cultural imóvel, com tombamento em instância federal, estadual ou municipal;
- 7.7.1.4.2 Para o Engenheiro Civil, serviços de elaboração de projeto estrutural de madeira para bem cultural imóvel, com tombamento em instância federal, estadual ou municipal;
- 7.7.1.4.3 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.
- 7.7.1.5 No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 7.7.1.6 Os licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica industrial.
- 7.7.2 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.
- 7.7.3 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h horas às 17h horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente

pelo telefone (38) 3531-2491, pelo e-mail escritorio.diamantina@iphan.gov.br, ou diretamente no Escritório Técnico do IPHAN em Diamantina - Praça Lobo Mesquita, nº 266, Centro, Diamantina, Minas Gerais, CEP 39100-000.

- 7.7.4 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 7.7.5 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.7.6 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.7.7 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 7.7.8 Será emitido, ao término da visita técnica, atestado correspondente que será instrumento comprobatório da presença ao local e da ciência das condições de execução dos serviços (Anexo IV deste Edital) e deverá constar no Envelope Nº 1 na fase de HABILITAÇÃO.;
- 7.7.9 Caso a empresa não realize a visita técnica, por já ter o conhecimento dos objetos desta contratação e de suas peculiaridades, a mesma deverá preencher a Declaração de Dispensa de Vistoria (Anexo V deste Edital), e apresentá-la no processo licitatório na fase de HABILITAÇÃO dentro do Envelope Nº 1;
- 7.7.10 A apresentação de Atestado de Visita Técnica ou Declaração de Dispensa de Vistoria (Anexos IV e V do Edital) será OBRIGATÓRIA quando da participação no processo licitatório na fase de HABILITAÇÃO e tal documento deverá estar incluído no envelope DOCUMENTOS, sob pena de INABILITAÇÃO em caso de ausência em atenção a este item do Projeto Básico.
- 7.7.11 Dúvidas e esclarecimentos deverão ser dirigidos por escrito para o seguinte endereço eletrônico: licitação.mg@iphan.gov.br e escritorio.diamantina@iphan.gov.br

7.8 Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

- 7.8.1 comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;
- 7.8.2 apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
- 7.8.3 comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;
- 7.8.4 demonstração, pelo consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital, para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;

7.9 Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;

- 7.9.1 responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
- 7.9.2 obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;
- 7.9.3 constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

7.10 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do

balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

- 7.11 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 7.12 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.13 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
  - 7.13.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.14 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
  - 7.14.1 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 7.15 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação da PROPOSTA.

## 8. DA PROPOSTA

- 8.1. A **proposta de preço**, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:
  - 8.1.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura do certame;
  - 8.1.2. descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;
  - 8.1.3. **Planilha Orçamentária** com os preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o Anexo 1 do Projeto Básico (Planilha Orçamentária).
    - 8.1.3.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;
    - 8.1.3.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
    - 8.1.3.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
    - 8.1.3.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.
  - 8.1.4. **Cronograma físico-financeiro**, Anexo 1 do Projeto Básico;
    - 8.1.4.1. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.
  - 8.1.5. **Benefícios e Despesas Indiretas - BDI**, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme Anexo 1 do Projeto Básico (Planilha Orçamentária)

- 8.1.5.1. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.
- 8.1.5.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
- 8.1.5.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).
- 8.1.5.4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
- 8.1.5.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.
- 8.1.5.6. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;
- 8.1.5.7. Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, conforme modelo anexo ao Edital;
- 8.1.5.8. será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3.1. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93

8.4. A Contratada é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

- 8.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 8.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.

8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

- 8.7.1. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 8.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 8.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.
- 8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.12. Fica estabelecido, então, que juntamente com a proposta, os licitantes deverão apresentar planilhas orçamentárias preenchidas com custos unitários, conforme Anexo I do Projeto Básico (Planilha Orçamentária), e cronograma físico-financeiro que consta no Anexo I do Projeto Básico (Planilha Orçamentária) e no Anexo II do Projeto Básico, franqueado aos licitantes através do Processo 01514.000787/2023-87, onde, nesses anexos, o valor de cada medição está distribuído pelo percentual de execução de cada serviço.
- 8.13. O Licitante deve apresentar a composição analítica do BDI.
- 8.14. O Licitante deverá compor sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada no Anexo I do Projeto Básico (Planilha Orçamentária), levando em conta que nesta taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na planilha orçamentária e o lucro.
- 8.15. Conforme item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007, de 23/05/2007, publicado no DOU em 28/05/2007 as parcelas relativas a gastos com os tributos IRPJ e CSLL, não podem fazer parte das propostas de preços, contendo custos relativos aos tributos citados, seja na composição do BDI, seja como item específico da planilha ou orçamento.
- 8.13      A não apresentação de qualquer das planilhas e composições citadas anteriormente acarretará a desclassificação do licitante.**
- 8.14      Em caso de divergência entre o custo constante da composição unitária e o constante da planilha de orçamento sintética, prevalecerá o primeiro, obedecido o critério de aceitabilidade de preços unitários acima descrito.
- 8.15      As composições de custos unitários elaboradas pelo IPHAN são meros instrumentos de referência para a elaboração do orçamento estimativo. Cada licitante deve elaborar suas próprias composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço de acordo com as especificações técnicas. Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores em função das composições apresentadas pelo IPHAN.

## 9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 9.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, e procederá à abertura da licitação.
- 9.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 9.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido.

9.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

9.3.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.

9.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.4.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5 Após a verificação de sanções que impeçam a participação no certame, serão verificadas as condições de participação objeto das declarações complementares.

9.6 Realizadas ambas as verificações, a documentação de habilitação dos licitantes será então verificada, observando-se as demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

9.6.1 Também será consultado o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação aos licitantes nele cadastrados e que optaram por comprovar sua habilitação por meio deste sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.6.2 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.7 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

9.8 Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

9.9 Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

9.9.1 Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

9.9.2 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.10 As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

9.11 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

9.12 Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

9.13 Será considerado inabilitado o licitante que:

9.13.1 Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

9.13.2 Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

9.14 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14.1 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.15 Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

9.15.1 Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrange o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

9.15.2 A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a não-aplicação, na presente licitação, dos benefícios decorrentes dessa qualificação.

9.16 A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## 10 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O critério de julgamento/aceitabilidade será o MENOR PREÇO com regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBA, sendo desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus CUSTOS UNITÁRIOS supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos ao processo licitatório, sendo também observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

10.2 Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

10.3 A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.4 Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

10.5 As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

10.6 A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas e empresas de pequeno porte, proceder-se-á à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.6.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.6.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 30 (trinta) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 1 (hum) dia útil, contado a partir do dia subsequente ao da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório, podendo ser encaminhada por correios ou em formato digital.

10.6.3 Caso a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

10.7 Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

10.8 Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

10.9 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao objeto executado:

10.9.1 prestados por empresas brasileiras;

10.9.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.9.3 produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.10 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

10.11 Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

10.12 Será desclassificada a proposta que:

10.12.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

10.12.2 contiver vício insanável ou ilegalidade;

10.12.3 não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;

10.12.4 Apresentar, na composição de seus preços:

10.12.4.1 taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

10.12.4.2 custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

10.12.4.3 quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

10.13 Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de

cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

10.14 Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

10.15 Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.

10.16 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

10.16.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.16.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes

10.16.3 O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

10.16.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.16.5 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

10.16.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.16.7 Será facultado ao licitante o prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir do dia subsequente ao certame, para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

10.17 Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

10.17.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.17.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.18 Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.19 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.20 Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão interpor contrarrazões ou impugná-lo no mesmo prazo.

10.21 Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame

pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

10.22 A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10.23 O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial da União.

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para o recurso e 5 (cinco) dias úteis para interposição de contrarrazão do recurso apresentado por parte dos demais licitantes envolvidos no certame.

11.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

11.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

11.4. Os recursos poderão ser enviados por e-mail através de Ofício em papel timbrado, assinado por representante legal, com logomarca, CNPJ e endereço do licitante, para [licitacao.mg@iphantec.mt.gov.br](mailto:licitacao.mg@iphantec.mt.gov.br), ou serem ser protocolizados no Setor de Protocolo do IPHAN-MG, na Rua Januária, 130, Bairro Floresta, em Belo Horizonte, no horário de 09:00 às 17:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira.

11.5. O recurso será dirigido à Superintendência do IPHAN-MG, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## **12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

## **13. DO TERMO DE CONTRATO**

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

13.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3. O prazo de vigência da contratação é estabelecido no Projeto Básico.

13.3.1. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

- 13.3.1.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 13.3.1.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 13.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 13.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

#### **14. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

- 14.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

#### **15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico – ANEXO I deste Edital.

#### **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Projeto Básico – ANEXO I deste Edital.

#### **17. DO PAGAMENTO**

- 17.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico – Anexo I deste Edital.

- 17.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual (Anexo II deste Edital).

#### **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

- 18.1.1. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 18.1.2. apresentar documentação falsa;
  - 18.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 18.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 18.1.5. não mantiver a proposta;
  - 18.1.6. cometer fraude fiscal;
  - 18.1.7. comportar-se de modo inidôneo.

- 18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 18.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 18.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
  - 18.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.12 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

## **19. DA IMPUGNAÇÃO**

19.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

19.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

19.4. A impugnação poderá ser realizada de forma eletrônica, por e-mail, para [licitacao.mg@iphantech.gov.br](mailto:licitacao.mg@iphantech.gov.br) ou serem ser protocolizados no Setor de Protocolo do IPHAN-MG, na Rua Januária, 130, Bairro Floresta, em Belo Horizonte/MG, no horário de 09:00 às 17:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira..

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

20.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

20.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.8. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.9. Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

20.10. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.11. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

20.15. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

20.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço rua Januária, 130, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, nos dias úteis, no horário das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, a partir da data de publicação, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e onde serão recebidos os documentos de habilitação dos licitantes não credenciados no SICAF, para efeito de cadastramento por esta Administração (art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993).

20.17. **As dúvidas de natureza técnica e executiva** serão resolvidas e esclarecidas pela equipe técnica do IPHAN-MG, após o encaminhamento destas, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, **em até 05 (cinco) dias** úteis anteriores à data limite de entrega do envelope contendo a documentação de habilitação e do envelope contendo a proposta. As dúvidas devem ser encaminhadas para os e-mails, [licitacao.mr@iphant.gov.br](mailto:licitacao.mr@iphant.gov.br) e [escritorio.diamantina@iphant.gov.br](mailto:escritorio.diamantina@iphant.gov.br) ou podem ser protocolizadas na Sede do IPHAN-MG situado à rua Januária, 130, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG.

20.18. Em até 3 (três) úteis anteriores à data limite de entrega do envelope contendo a documentação de habilitação e do envelope contendo a proposta, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto no e-mail para [licitacao.mg@iphant.gov.br](mailto:licitacao.mg@iphant.gov.br).

20.19. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem a presente licitação e os prazos previstos no certame.

20.20. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária da Justiça Federal na Cidade de Belo Horizonte com exclusão de qualquer outro.

20.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.21.1. ANEXO I – Projeto Básico;

20.21.1.1. Anexo 1 – Planilha Orçamentária (contém o BDI, Composição de Custos Unitários e Cronograma Físico-Financeiro).

20.21.1.2. Anexo 2 – Memorial Descritivo.

20.21.1.3. Anexo 3 – Relatório Tabela CAU-BR

20.21.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

20.21.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

20.21.4. ANEXO IV – Modelo de Atestado de Visita Técnica;

20.21.5. ANEXO V – Modelo de Declaração Dispensa de Visita Técnica;

Belo Horizonte, na data da assinatura eletrônica.

#### **Assinatura da autoridade competente**



Ministério da Cultura

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

#### **TERMO DE ASSINATURA ELETRÔNICA EDITAL TP 02/2023**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o presente Edital TP 02/2023 (Doc SEI 4941665), segue assinado pelo servidor responsável pela sua elaboração (validador), e pela Autoridade Responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno do Iphan, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#), para que o mesmo surtam os devidos efeitos legais.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Pereira Marcelli, Servidor Elaborador**, em 06/12/2023, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Lorena Fagundes de Castro, Superintendente do IPHAN-MG**, em 06/12/2023, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4941678** e o código CRC **E6C04950**.

## ANEXO I DO EDITAL: PROJETO BÁSICO

### 1. OBJETO

1.1. O objetivo deste Projeto Básico é a contratação de pessoa jurídica especializada execução de **Projeto Arquitetônico de Restauro e respectivos Projetos Complementares, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e demais documentos preparatórios para contratação de futura obra de restauro, em relação ao imóvel "Casa da Chica da Silva"**, de propriedade da SPU, cedido ao IPHAN.

1.2. O imóvel é de propriedade da SPU, com cessão ao IPHAN e termo de compartilhamento com o Museu do Diamante - IBRAM (Processo SEI 01446.000065/2021-11), e possui tombamento isolado, com inscrição no Livro do Tombo de Belas Artes, de nº 355, em 04/04/1950, pelo processo 412-T-50. Além disso, tem destinação pública, com uso frequente como visitação turística. O imóvel possui distinção por ser:

Casa pertencente ao contratador João Fernandes de Oliveira, que nela viveu em companhia da hoje lendária Chica da Silva, provavelmente entre os anos de 1763 e 1771. É um dos exemplares mais expressivos da arquitetura residencial mineira do século XVIII. Construída em estrutura autônoma de madeira, com vedações em adobe e pau-a-pique, tudo indica que inicialmente era composta por partido retangular compacto. As modificações ocorridas ao longo do tempo implicaram em acréscimos maiores na lateral direita, através de ligações à parte posterior do prédio. Do outro lado, existe apenas um cômodo. Implantada no alinhamento da rua, cerca-se lateralmente e nos fundos por áreas livres que compõem, no lado esquerdo, um pátio ajardinado, onde parece ter sido a antiga capela, da qual ainda resta a empensa com a porta de acesso e frontão. Apresenta no bloco principal cobertura em quatro águas, sendo os "puxados" cobertos por prolongamentos, com exceção do volume situado mais ao fundo, que possui cobertura independente em três águas. A planta mostra ainda amplo vestíbulo onde localiza-se a escada de acesso ao andar superior. Destaca-se particularmente no conjunto da casa, a bela varanda lateral, inteiramente composta por painéis treliçados, almofadados e com balaústres, atestando a influência mourisca na arquitetura brasileira. Internamente, conserva os elementos típicos das construções do período minerador, com as superfícies de alvenaria rebocadas e caiadas, pisos em tábuas largas e forros em esteira ou madeira em saia-e-camisa. (Arquivo Noronha Santos)

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no **Anexo I - Planilha Orçamentária** (SEI 4845132), deste Projeto Básico. Toda a documentação técnica apresentada neste processo foi elaborada pelo Escritório Técnico de Diamantina e pelos componentes da Equipe de Planejamento, instituída conforme **Portaria 12/2023** (SEI 4481236).

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global, conforme justificativa constante no **Estudo Técnico Preliminar** (SEI 4873683)

1.5. O objeto da licitação tem a natureza de serviço especial de engenharia, conforme se justifica na **Nota Técnica 7** (SEI 4623986).

1.6. O contrato terá vigência pelo período de 2 (dois) anos, não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações, exceto nas situações elencadas no §1º do citado artigo.

1.7. O prazo de execução é de 15 (quinze) meses, conforme consta no Cronograma Físico-Financeiro, no **Anexo I - Planilha Orçamentária** (SEI 4845132).

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos **Estudo Técnico Preliminar** (SEI 4873683).

2.2. A edificação apresenta uma série de patologias - estruturais, nos sistemas complementares, e nos acabamentos - que prejudicam a leitura de seus valores, sua utilização e colocam em risco o próprio imóvel, seus usuários e o acervo lá abrigado. A descrição e demonstração pormenorizada desses danos pode ser encontrada no documento **Relatório Fotográfico** (SEI 4630910). A última grande intervenção neste bem tomado foi realizado na década de 1980 quando o IPHAN adquiriu o imóvel e promoveu sua restauração. No ano de 2010 foi realizada uma revisão do telhado e colocação de subcobertura na água posterior do imóvel. Dadas essas patologias, a diliação temporal da última intervenção realizada - por volta de 2010 -, a destinação coletiva, a importância do acervo abrigado, e a condição de imóvel tombado, tem-se a importância da contratação de projetos de restauro e complementares, e demais documentos para instrução da contratação de obra de restauro.

2.3. Em que pese a Instituição seja especializada no tratamento de imóveis com excepcional valor histórico, arquitetônico e cultural, faz-se necessária a execução indireta dos produtos e serviços aqui contratados, em razão da ausência de quadro de servidores para realizá-la diretamente.

2.4. A contratação de Projetos e demais documentos de instrução para um futura licitação de obras de restauração, visando a preservação do patrimônio cultural, é amplamente adotado na instituição.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Tem-se que a Restauração tem por objetivo conservar e revelar os valores estéticos e históricos do monumento (Carta de Veneza, 1964).

3.2. Os serviços e produtos a serem realizados estão descritos detalhadamente no **Anexo I - Planilha Orçamentária** (SEI 4845132) e **Anexo II - Memorial Descritivo** (SEI 4845138), da seguinte forma:

3.2.1. Prospecção Pictórica

3.2.2. Prospecção de elementos estruturais e alvenarias

- 3.2.3. Pesquisa histórica e Histórico de Intervenções;
- 3.2.4. Diagnóstico do Estado de Conservação e Mapa de Danos;
- 3.2.5. Projeto Executivo Arquitetônico de Restauro;
- 3.2.6. Projeto Executivo Estrutural;
- 3.2.7. Projeto Executivo de Instalações Elétricas;
- 3.2.8. Projeto Executivo de Instalações Hidrossanitárias (incluindo captação de águas pluviais e drenagem);
- 3.2.9. Projeto Executivo de cabeamento estruturado/CFTV/Alarme/Segurança/Sonorização;
- 3.2.10. Projeto de Adaptação para Acessibilidade;
- 3.2.11. Compatibilização de Projetos;
- 3.2.12. Planilha Orçamentária;
- 3.2.13. Memorial Descritivo;
- 3.2.14. Caderno de Especificações e
- 3.2.15. Manual de Utilização.

3.3. Para o Levantamento Planimétrico e Cadastral, os documentos técnicos a serem apresentados devem incluir: planta geral de implantação, plantas dos pavimentos, plantas das coberturas, cortes (longitudinais e transversais), elevações (fachadas), detalhes (de elementos da edificação e de seus componentes construtivos), memorial descritivo da edificação, memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção. Tais documentos devem conter todas as informações pertinentes, e, considerando sua característica histórica, deve-se atentar especialmente para as dimensões, cotas e níveis. Cabe apresentar ainda: caracterização das esquadrias; diferenciação de elementos estruturais e de fechamento; técnicas construtivas, incluindo composição e materiais utilizados; análise de sua posição no contexto territorial ou no tecido urbano; dos aspectos tipológicos.

3.4. Todos os produtos devem seguir as normas cabíveis, principalmente da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

3.5. Pela Portaria 420/2010 do IPHAN, em seu artigo 6º, o Projeto Executivo de Restauro deve conter:

#### IV – para Restauração:

- a) anteprojeto da obra contendo, no mínimo, planta de situação, implantação, plantas de todos os pavimentos, planta de cobertura, corte transversal e longitudinal e fachadas, diferenciando partes a demolir, manter e a construir, conforme normas da ABNT;
- b) levantamento de dados sobre o bem, contendo pesquisa histórica, levantamento planimétrico, levantamento fotográfico, análise tipológica, identificação de materiais e sistema construtivo;
- c) diagnóstico do estado de conservação do bem, incluindo mapeamento de danos, analisando-se especificamente os materiais, sistema estrutural e agentes degradadores;
- d) memorial descritivo e especificações;
- e) planta com a especificação de materiais existentes e propostos.

3.6. As soluções técnicas adotadas devem seguir as diretrizes das Cartas Patrimoniais aplicáveis, principalmente a Carta de Veneza (1964) e o Manual de Elaboração de Projetos (BRASIL, 2005).

3.7. Todos os produtos devem ser entregues em formato digital, aberto (.dwg, .docx) e fechado (.pdf). Após aprovação, deve-se executar a entrega dos formatos plotados, em 4 (quatro) vias, a serem carimbadas pela contratante.

3.8. O Manual de Elaboração de Projetos (BRASIL, 2005), editado pelo IPHAN, assim recomenda, como premissas gerais de execução de projetos em bens culturais:

Os projetos deverão ser elaborados respeitando os valores estéticos e culturais do Bem, com o mínimo de interferência na autenticidade do mesmo, seja autenticidade estética, histórica, dos materiais, dos processos construtivos, do espaço envolvente ou outras.

3.1.1. Garantir a autenticidade dos materiais implica na manutenção da maior quantidade possível de materiais originais, de modo a evitar falsificações de caráter artístico e histórico.

3.1.1.1. Na impossibilidade da manutenção dos materiais originais, deverão ser utilizados outros compatíveis com os existentes, em suas características físicas, químicas e mecânicas e aspectos de cor e textura sem, no entanto, serem confundidos entre si.

3.1.1.2. Assim também, como a utilização de materiais reversíveis, que possam ser substituídos no futuro e no final de sua vida útil, sem danos ao Bem.

3.1.2. A autenticidade histórica permeia todos os aspectos associados ao Bem, não sendo permitida qualquer intervenção que possa alterar ou falsificar os valores históricos contidos nos materiais, técnicas construtivas, aspectos estéticos e espaciais.

3.1.3. A autenticidade estética corresponde ao respeito às idéias originais que orientaram a concepção inicial do Bem e das alterações introduzidas em todas as épocas, que agregando valores, resultaram numa outra ambição, também reconhecida pelos seus valores estéticos e históricos.

3.1.4. Tão importante quanto à manutenção dos materiais e dos aspectos estéticos do Bem é a garantia da preservação da autenticidade dos processos construtivos e suas peculiaridades, evitando o uso de técnica que seja incompatível e

descaracterize o sistema existente.

3.1.5. A preservação da autenticidade do espaço envolvente não implica no entendimento do Bem isoladamente e sim no contexto no qual está inserido, considerando os aspectos natural, histórico, quer urbano ou rural.

3.1.5.1. As propostas relativas ao resgate de determinados aspectos estéticos do Bem devem estar baseadas e fundamentadas em análises e argumentos inquestionáveis sobre a autenticidade do espaço envolvente.

3.1.6. É fundamental o conhecimento dos documentos internacionais e dos princípios enunciados nas cartas patrimoniais para elaboração de Projetos de Preservação.

3.1.7. Por fim, é premissa para a preservação de um Bem usos compatíveis com a vocação do mesmo. (BRASIL, 2005).

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Trata-se de serviço especial de engenharia, conforme justificativa constante na **Nota Técnica 7** (SEI 4623986), a ser contratado mediante licitação, na modalidade tomada de preço.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o disposto no item 3 - Descrição da Solução, deste Projeto Básico.

5.1.1. Trata-se de serviço não-continuado;

5.1.2. O contrato deverá ter duração de 2 (dois) anos;

5.1.3. Eventual necessidade de transição contratual deve-se dar com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

5.1.4. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.2. A quantidade estimada de deslocamentos é de, no mínimo, um, durante a fase de levantamentos e prospecções, com duração de estadia a depender da situação observada e das condições reveladas pela prospecção.

#### **6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

6.1. Devem-se observar as seguintes legislações:

6.1.1. Instrução Normativa MPOG nº 01/2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

6.1.2. Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90 – Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental.

6.1.3. Resolução CONAMA nº 382/2006 – Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas.

6.2. Em atendimento à Instrução Normativa nº 02/2014, o projeto deverá buscar a obtenção da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE parcial da edificação construída classe "A", ou a maior classe de eficiência possível em caso de inviabilidade técnica ou econômica devidamente justificadas.

6.3. A Contratada deverá, em todas as etapas dos projetos, apresentar um estudo de viabilidade sobre a adoção das soluções de sustentabilidade conhecidas no mercado, em busca do equilíbrio entre os valores do retorno concreto e do benefício ao meio ambiente, a luz das eventuais limitações naturais, da viabilidade econômica do investimento e das necessidades da sociedade.

6.4. A lista de verificação prescritiva dos projetos para a edificação deverá contemplar, fundamentalmente, as seguintes dimensões relacionadas à sustentabilidade da edificação, no que couber:

6.4.1. Aproveitamento das condições naturais locais;

6.4.2. Eficiência e economicidade no uso de energia; Eficiência e economicidade no uso da água;

6.4.3. Eficiência e economicidade na operação e manutenção; Qualidade ambiental interna e externa; Saúde / segurança / conforto / salubridade;

6.4.4. Uso de energia solar, se couber.

6.5. A Contratada especificará as soluções de projetos de forma ambientalmente responsável, primando pela durabilidade, economicidade, eficiência, mitigação do impacto ambiental e estabelecimento de instalações saudáveis e

confortáveis aos ocupantes e usuários do imóvel.

6.6. A formulação das especificações e demais exigências de natureza ambiental / sustentável pela Contratada não poderão frustrar a competitividade de fornecimento de serviços, materiais e insumos quando da execução da obra de reforma.

## 7. VISTORIA PARA LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h horas às 17h horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (38) 3531-2491, pelo e-mail escritorio.diamantina@iphan.gov.br, ou diretamente no Escritório Técnico do IPHAN em Diamantina - Praça Lobo Mesquita, nº 266, Centro, Diamantina, Minas Gerais, CEP 39100-000.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.6. Será emitido, ao término da visita técnica, atestado correspondente que será instrumento comprobatório da presença ao local e da ciência das condições de execução dos serviços;

7.7. Caso a empresa não realize a visita técnica, por já ter o conhecimento dos objetos desta contratação e de suas peculiaridades, a mesma deverá preencher a Declaração de Dispensa de Vistoria (Anexo do Edital), e apresentá-la no processo licitatório na fase de HABILITAÇÃO;

7.8. A apresentação de Atestado de Visita Técnica ou Declaração de Dispensa de Vistoria (Anexos do Edital) será OBRIGATÓRIA quando da participação no processo licitatório na fase de HABILITAÇÃO e tal documento deverá estar incluído no envelope DOCUMENTOS, sob pena de INABILITAÇÃO em caso de ausência em atenção a este item do Projeto Básico.

7.9. Dúvidas e esclarecimentos deverão ser dirigidos por escrito para o seguinte endereço eletrônico:  
licitacao.mg@iphan.gov.br e escritorio.diamantina@iphan.gov.br

## 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica exposta no **Anexo II - Memorial Descritivo** (SEI 4845138) deste Projeto Básico, e o disposto no item 3.

8.2. A execução dos serviços será iniciada após dada a ordem de serviço, cujas etapas observarão o cronograma constante no **Anexo I - Planilha Orçamentária** (SEI 4845132) deste Projeto Básico.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

9.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi

contratado; e

9.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.3.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

10.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital OU Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

10.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.7.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a

boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a”e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

10.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

10.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

10.27. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

10.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

10.29. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão

10.30. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

10.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

10.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a

fim de evitar desvio de função;

- 10.33. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 10.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 10.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 10.35.1. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 10.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 10.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou documento similar que ateste o recebimento definitivo do serviço ou produto.
- 10.38. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:  
(a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 10.39. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
  - 10.39.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
  - 10.39.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;
  - 10.39.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.
- 10.39.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 10.40. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
  - 10.40.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
  - 10.40.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
    - 10.40.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reserva de material para usos futuros;
    - 10.40.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
    - 10.40.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
    - 10.40.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
  - 10.40.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

10.40.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

10.41. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

10.41.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

10.41.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

10.41.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

10.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

10.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

10.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

10.45. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

10.45.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Projeto Básico e seus anexos (**Anexo I - Planilha Orçamentária** (SEI 4845132) e **Anexo II - Memorial Descritivo** (SEI 4845138) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

10.46. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

10.47. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

10.48. Respeitar as normas e os procedimentos de controle e acesso às dependências da edificação objeto deste Projeto Básico;

10.49. Estar a par de que, em se tratando de serviço a ser realizada em monumento histórico de extrema relevância e singularidade, é imprescindível que a mão-de-obra a ser empregada na execução das prospecções tenha ciência dos cuidados e precauções que deverão ser tomados, dada a fragilidade da edificação. Sendo assim, a execução de cortes, rasgos, perfurações, recomposições de alvenaria, passagem de tubulações, montagem e desmontagem de andaimes, instalações de equipamentos ou qualquer outro serviço correlato que possa vir a interferir na edificação, devem ser criteriosamente realizados buscando-se minimizar ao máximo os impactos de tais intervenções, preservando, desta forma, as características originais da edificação e garantindo a total integridade tanto de sua estrutura quanto do que nela estiver contido;

10.50. Obedecer às recomendações e normas específicas da ABNT em todos os serviços;

- 10.51. Atender prontamente a quaisquer exigências dos fiscais designados pela contratante , inerentes ao objeto da contratação;
- 10.52. Esclarecer, durante a execução dos serviços, quaisquer dúvidas quanto a padrões, técnicas ou outras questões mediante consulta aos fiscais designados pela contratante;
- 11. SUBCONTRATAÇÃO**
- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
- 12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**
- 13.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 13.2. O conjunto de atividades de que trata o item anterior compete ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme o caso, de acordo com as seguintes disposições:
- 13.2.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
- 13.2.2. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização setorial;
- 13.2.3. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
- 13.2.4. Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;
- 13.2.5. Fiscalização pelo Públíco Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.
- 13.3. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 13.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 13.7. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.10. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.11. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

13.12. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.13. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.14. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.15. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.17. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.18. No caso de obras, cumpre, ainda, à fiscalização:

13.18.1. solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

13.18.1.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

13.18.1.2. à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

13.18.1.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

13.18.1.4. aos depósitos do FGTS; e

13.18.1.5. o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

13.18.2. solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

13.18.3. oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

13.18.4. somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada.

13.19. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

13.19.1. Reuniões semanais para acompanhamento do desenvolvimento das etapas e serviços descritos nesse Projeto Básico e seus Anexos;

13.19.2. Manutenção de um canal de comunicação aberto com o responsável pelas etapas;

13.19.3. Acompanhamento das prospecções, ensaios e respectivos resultados;

13.19.4.

13.20. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

11.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **14. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

14.1. A avaliação da execução do objeto seguirá o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

14.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

14.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

14.2.1. A entrega dos produtos descritos no item '3' deste Projeto Básico, no **Anexo I - Planilha Orçamentária** (SEI 4845132) e no **Anexo II - Memorial Descritivo** (SEI 4845138), conforme as especificações e características dispostas nesses locais;

14.2.2. A observação estrita dos prazos informados no Cronograma Físico Financeiro (**Anexo I - Planilha Orçamentária**(SEI 4845132));

14.2.3. O atendimento a todos os pedidos e apontamentos da contratante, nas fases de reunião e acompanhamento da execução contratual.

14.3. A medição dos serviços será feita por etapas, na modalidade de execução por preço global.

14.4. As etapas estão detalhadas no **Anexo I - Planilha Orçamentária** (SEI 4845132) e **Anexo II - Memorial Descritivo** (SEI 4845138). Nesses anexos o valor de cada medição está distribuída pelo percentual de execução de cada serviço.

14.5. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.5.1. não produziu os resultados acordados;

14.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### **15. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa, nos termos abaixo:

15.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

15.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

15.1.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

15.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.2.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

15.2.1.5. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

15.2.2. No prazo de até 15 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.2.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.2.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base na medição realizada.

15.4. Nos contratos de escopo o recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

15.4.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

15.4.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

15.4.3. O prazo para recebimento definitivo será de 30 (trinta) dias.

15.4.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **16. DO PAGAMENTO**

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

16.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

16.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos

sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 16.5.1. o prazo de validade;
- 16.5.2. a data da emissão;
- 16.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 16.5.4. o período de prestação dos serviços;
- 16.5.5. o valor a pagar; e
- 16.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16. No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.16.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

16.16.2. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

16.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis

por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$
, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6 / 100) / 365$$

## **17. DO REAJUSTE**

17.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

17.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais SINAPI do mês de Junho, Seinfra, do mês de Abril e Tabela de Honorários CAU-BR, data-base de 31/07/2023.

17.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0$$
, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **18. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

18.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

18.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

18.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

18.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica

Federal, com correção monetária.

18.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.9.1. Será considerada extinta a garantia:

18.9.2. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.9.3. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

18.10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.11. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

## **19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

19.1.1. inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

19.1.5. cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexequção total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. Multa de:

19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexequção total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexequção parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexequção total da obrigação assumida;

19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3 e 19.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                              |
|------|--|
| 1    | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2    | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3    | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4    | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5    | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

Tabela 2

| ITEM                                      | DESCRIÇÃO  | GRAU |
|---|--|------|
| 1   | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;  | 05   |
| 2   | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;  | 04   |
| 3   | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;  | 03   |
| 4   | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;  | 02   |
| 5   | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;   | 03   |
| <b>Para os itens a seguir, deixar de:</b> |  |      |
| 6   | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;  | 01   |
| 7   | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;   | 02   |
| 8   | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;   | 01   |
| 9   | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03   |
| 10  | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;   | 01   |
| 11  | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA   | 01   |

19.5. Também fica sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

19.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data

do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital, da seguinte forma:

20.2.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) em plena validade;

20.2.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à elaboração **exclusivamente por arquiteto e urbanista de Projeto de Restauro em bem cultural imóvel, com tombamento em instância federal, estadual ou municipal**, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

20.2.2.1. Elaboração de Projeto de Restauro para bem cultural imóvel, com tombamento em instância federal, estadual ou municipal, que possua, no mínimo, 178,00 m<sup>2</sup> de área construída, área que corresponde à aproximadamente 50% (cinquenta por cento) da área construída para a qual se pretende efetivamente contratar os projetos.

20.2.3. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

20.2.3.1. Área construída do imóvel em relação ao qual se realizou o serviço atestado;

20.2.3.2. Instância (federal, estadual ou municipal) e informações de tombamento do imóvel em relação ao qual se realizou o serviço atestado.

20.2.3.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

20.2.4. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

20.2.4.1. Para o **Arquiteto e Urbanista** que será o responsável pelo Projeto de Restauro da edificação e coordenador de todos os projetos complementares incluindo sua compatibilização, serviços de elaboração de **projeto de restauro para bem cultural imóvel**, com tombamento em instância federal, estadual ou municipal;

20.2.4.2. Para o **Engenheiro Civil**, serviços de elaboração de **projeto estrutural de madeira** para bem cultural imóvel, com tombamento em instância federal, estadual ou municipal;

20.2.4.3. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

20.2.5. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos

do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

20.2.6. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica industrial.

20.2.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

20.2.8. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

20.3. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

**20.3.1.** Valor Global: R\$ 757.101,69 (setecentos e cinquenta e sete mil cento e um reais e sessenta e nove centavos).

20.3.2. Valores unitários: conforme Anexo I - Planilha Orçamentária (SEI 4634701) e Nota Técnica 8 (SEI 4624022).

20.3.3. Considerando o Regime de Execução de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

20.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

20.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## **21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

21.1. O valor estimado para contratação do serviço, objeto do presente Projeto Básico está definido na tabela abaixo e detalhado no Anexo I - Planilha Orçamentária (SEI 4634701).

21.2. O valor estimado abaixo informado foi obtido com base em valores de referência (insumos e composições) obtidos na tabela SINAPI (fonte: www.caixa.gov.br/sinapi – Junho de 2023), Seinfra (Abril de 2023) e Tabela de Honorários do CAU-BR (data-base 31/07/2023).

| Cidade        | Objeto  | Valor Estimado   |
|---------------|---|--|
| Diamantina/MG | Projeto Arquitetônico de Restauro e respectivos Projetos Complementares, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e demais documentos preparatórios para contratação de obra de restauro, em relação ao imóvel "Casa da Chica da Silva" | R\$ 757.101,69 (setecentos e cinquenta e sete mil cento e um reais e sessenta e nove centavos) |

## **22. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

22.1. O cronograma físico-financeiro consta no Anexo I - Planilha Orçamentária (SEI 4634701) e Anexo II - Memorial Descritivo (SEI 4634707), onde são detalhadas as etapas. Nesses anexos o valor de cada medição está distribuída pelo percentual de execução de cada serviço.

## **23. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E COMPOSIÇÃO DO BDI**

23.1. Juntamente com a proposta, as licitantes deverão apresentar planilhas orçamentárias preenchidas pela contratada com custos unitários, conforme Anexo I – Planilha Orçamentária (SEI 4634701).

23.2. A contratada deverá compor sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada na planilha Anexo I – Planilha Orçamentária (SEI 4634701), levando em conta que nesta taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na planilha orçamentária e o lucro.

23.3. Conforme item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007, de 23/05/2007, publicado no DOU em 28/05/2007 as parcelas relativas a gastos com os tributos IRPJ e CSLL, não podem fazer parte das propostas de preços, contendo custos relativos aos tributos citados, seja na composição do BDI, seja como item específico da planilha ou orçamento.

## **24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

24.1. Gestão/Unidade: IPHAN-MG;

24.2. Fonte de Recursos: 100 - Recursos Ordinários;

24.3. Programa de Trabalho: 5025 - Cultura - Área Finalística 2023;

24.4. Elemento de Despesa: 339039;

24.5. PTRES: 226054;

24.6. Plano Interno: Conservação, apoio e fomento ao Patrimônio Cultural.

**25. ANEXOS**

25.1. Anexo I - Planilha Orçamentária, em formato aberto (.xls) e fechado (.pdf) (SEI 4845121 e 4845132);

Contem o BDI, Composição de Custos Unitários e Cronograma Físico-Financeiro.

25.2. Anexo II - Memorial Descritivo (SEI 4845138);

25.3. Anexo III - Relatório do cálculo de honorários segundo a Tabela CAU-BR (SEI 4845147); e

25.4. Relatório Fotográfico (SEI 4630910).

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante, pela Equipe de Planejamento e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Junno Marins da Matta, Chefe do Escritório Técnico de Diamantina - MG**, em 13/11/2023, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Liliane de Castro Vieira, Arquiteta**, em 13/11/2023, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Pereira Marcelli, Analista I**, em 13/11/2023, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4781142** e o código de barras EBC.

**Referência:** Processo nº 01514.000787/2023-87

# ANEXO 1 DO PROJETO BÁSICO:

## PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

| BDI  |   |  |
|--|---|--|
|   | <b>IPHAN</b>  | INSTITUTO DO<br>PATRIMÔNIO<br>HISTÓRICO E<br>ARTÍSTICO<br>NACIONAL |
| <b>Bonificação de Despesas Indiretas</b>   |   |  |
| <b>Obra:</b>   | Projeto de Restauro, Complementares e Orçamentos para a Casa da Chica da Silva  |  |
| <b>Local:</b>  | Diamantina – MG   |  |
| <b>Data:</b>   | Julho/2023  |  |
| <b>Item</b>  | <b>Discriminação</b>  | <b>Percentual (%)</b>  |
| <b>1.00</b>  | <b>Taxa de Rateio da Administração Central (AC)</b>                             |  |
| A-4  | Administração central   | 4,00%  |
|  | <b>Total do Grupo A =</b>   | <b>4,00%</b>   |
| <b>2.00</b>  | <b>Taxa de Despesas (DF)</b>  |  |
| B-1  | Despesas financeiras  | 1,23%  |
|  | <b>Total do Grupo B =</b>   | <b>1,23%</b>   |
| <b>3.00</b>  | <b>Taxas Indiretas (R)</b>  |  |
| C-1  | Seguro e garantia   | 0,80%  |
| C-2  | Risco   | 1,27%  |
|  | <b>Total do Grupo C =</b>   | <b>2,07%</b>   |
| <b>4.00</b>  | <b>Impostos (I)</b>   |  |
| C-1  | PIS / PASEP   | 0,65%  |
| C-2  | COFINS  | 3,00%  |
| C-3  | ISS <sup>1</sup>  | 4,00%  |
| C-4  | CPRB (Aliquota de contribuição previdenciária sobre a renda bruta) <sup>2</sup> | 4,50%  |
|  | <b>Total do Grupo D =</b>   | <b>12,15%</b>  |
| <b>5.00</b>  | <b>Benefício (L)</b>  |  |
| B-1  | Lucro   | 6,16%  |
|  | <b>Total do Grupo B =</b>   | <b>6,16%</b>   |
| <b>Fórmula Para Cálculo do B.D.I</b>   |   |  |
| $\text{BDI} = \frac{[(1 + (AC+R+S+G))(1+DF)(1+L)] - 1}{(1-T)}$   |   |  |
| <b>Bonificação e Despesas indiretas(B.D.I) =</b> <b>29,75%</b>   |   |  |
| <sup>1</sup> Imposto equivalente à 5%, conforme código tributário de Diamantina-MG – Lei Complementar nº 112/2013, sobre o qual deve ser aplicada a dedução de 20%, em representação dos materiais empregados, conforme disposto no art. 30, §7º da referida Legislação Municipal. |   |  |
| <sup>2</sup> Conforme Acordão nº2622/13  |   |  |
| Responsáveis Técnicos:   |   |  |
| Junno Marins da Matta<br>Chefe do Escritório Técnico - I - Diamantina – IPHAN/MG<br>SIAPE: 1556519   |   |  |
| Jésia Carolina Benevides Pereira<br>Técnica em Edificações – Escritório Técnico I - Diamantina – IPHAN/MG<br>SIAPE: 3148591  |   |  |

**Planilha Orçamentária**

**Obra:** Projeto de Restauro, Complementares e Orçamentos para a Casa da Chica da Silva

**Local:** Diamantina -MG

**Data:** Julho/2023

**BDI:** 29,75%

SINAPI - 06/2023 – com desoneração

SEINFRA - Abril/2023 – com desoneração

Tabela de Honorários CAU-BR - data base 08/08/2023

| Item   | Referência de custo         |          | Descrição dos Serviços   | Un.    | Quant. | Custo Unitário | Custo Total | Preço Total (Custo Total + BDI) |
|--|-----------------------------|----------|--|--------|--------|----------------|-------------|---------------------------------|
|  | Informativo                 | Código   |  |        |        |                |             |                                 |
| <b>1 LEVANTAMENTOS E DIAGNÓSTICOS PRELIMINARES</b> |                             |          |  |        |        |                |             |                                 |
| 1.1  | SINAPI                      | CPU 01   | Prospecção de elementos estruturais e de alvenaria   | M²     | 30,00  | 119,89         | 3.596,60    | 4.666,74                        |
| 1.2  | SINAPI                      | 90769    | Prospecção pictórica – mão de obra de arquiteto  | H      | 20,00  | 72,69          | 1.453,80    | 1.886,36                        |
| 1.3  | SINAPI                      | 90678    | Pesquisa histórica e do histórico de intervenções – mão de obra de arquiteto   | H      | 15,00  | 72,69          | 1.090,35    | 1.414,77                        |
| 1.4  | SINAPI                      | CPU 02   | Execução de diagnóstico do estado de conservação e mapa de danos   | H      | 20,00  | 85,64          | 1.712,70    | 2.222,30                        |
| <b>2 PROJETO DE RESTAURAR E COMPLEMENTARES</b>     |                             |          |  |        |        |                |             |                                 |
| 2.1  | Tabela de Honorários CAU-BR |          | Projeto arquitetônico de reforma (Projeto Executivo Arquitetônico de Restauro) <sup>1</sup>  | Un.    | 1,00   | 495.990,08     | 495.990,08  | 643.567,26                      |
| 2.2  | Seinfra                     | CO-27427 | Projeto executivo de estrutura   | PR. A1 | 6,00   | 1.482,73       | 8.896,38    | 11.543,41                       |
| 2.3  | Seinfra                     | CO-27431 | Projeto executivo de instalações elétricas   | PR. A1 | 8,00   | 1.765,98       | 14.127,84   | 18.331,45                       |
| 2.4  | Seinfra                     | CO-27430 | Projeto executivo de instalações hidro sanitárias  | PR. A1 | 4,00   | 1.693,84       | 6.775,36    | 8.791,30                        |
| 2.5  | Seinfra                     | CO-27433 | Projeto executivo de infraestrutura de cabeamento estruturado/cftv/alarme/segurança/sonorização  | PR. A1 | 3,00   | 956,01         | 2.868,03    | 3.721,39                        |
| 2.8  | Seinfra                     | CO-27476 | Projeto executivo de paisagismo  | PR. A1 | 2,00   | 1.402,04       | 2.804,08    | 3.638,41                        |
| 2.9  | Seinfra                     | CO-27422 | Projeto executivo de adaptação para acessibilidade   | PR. A1 | 3,00   | 1.862,10       | 5.586,30    | 7.248,45                        |
| 2.10   | Seinfra                     | CO-27487 | Compatibilização de projetos com área até 10.000 m²  | M²     | 767,50 | 2,35           | 1.803,63    | 2.340,28                        |
| <b>3 ORÇAMENTO E OUTROS DOCUMENTOS</b>             |                             |          |  |        |        |                |             |                                 |
| 3.1  | Seinfra                     | CPU 03   | Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Manual de Uso – Projeto Arquitetônico de Restauro   | M²     | 661,00 | 7,95           | 5.254,95    | 6.818,51                        |
| 3.2  | Seinfra                     | CPU 03   | Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Manual de Uso – Projeto Executivo Estrutural  | M²     | 661,00 | 7,95           | 5.254,95    | 6.818,51                        |
| 3.3  | Seinfra                     | CPU 03   | Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Manual de Uso – Projeto Executivo de Instalações Elétricas  | M²     | 661,00 | 7,95           | 5.254,95    | 6.818,51                        |
| 3.4  | Seinfra                     | CPU 03   | Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Manual de Uso – Projeto Executivo de Instalações Hidro Sanitárias   | M²     | 661,00 | 7,95           | 5.254,95    | 6.818,51                        |
| 3.5  | Seinfra                     | CPU 03   | Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Manual de Uso – Projeto Executivo de Infraestrutura de cabeamento estruturado/cftv/alarme/segurança/sonorização | M²     | 661,00 | 7,95           | 5.254,95    | 6.818,51                        |
| 3.6  |                             | CPU 03   | Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Manual de Uso – Projeto Executivo de Paisagismo   | M²     | 661,00 | 7,95           | 5.254,95    | 6.818,51                        |
| 3.7  | Seinfra                     | CPU 03   | Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Manual de Uso – Projeto Executivo de Adaptação para acessibilidade  | M²     | 661,00 | 7,95           | 5.254,95    | 6.818,51                        |
|  |                             |          |  |        |        |                |             | <b>TOTAL (R\$): 583.489,80</b>  |
|  |                             |          |  |        |        |                |             | <b>757.101,69</b>               |

<sup>1</sup> No item 2.1 – Projeto de Restauro, foi considerada a especificação de “Projeto Arquitetônico de Reforma”, pela Tabela CAU, considerando a ausência de referências de preço, nesta Planilha, para serviços de restauro propriamente ditos. Além disso, no Cronograma Físico-Financeiro, foram previstas duas entregas (Etapas 3 e 4), com valor total deste serviço, sendo a Etapa 3 relativa ao Anteprojeto de Restauro e a Etapa 4, ao Projeto Executivo de Restauro. As etapas estão descritas de forma detalhada no Memorial Descritivo.

Responsáveis Técnicos:

Júnio Marins da Matta  
 Chefe do Escritório Técnico - I - Diamantina - IPHAN/MG  
 SIAPE: 1556519

Jéssica Carolina Benevides Pereira  
 Técnica em Edificações – Escritório Técnico I - Diamantina - IPHAN/MG  
 SIAPE: 3148591

## Composições de Preço Unitário



IPHAN

INSTITUTO  
DO  
PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO E  
ARTÍSTICO  
NACIONAL

## Composições de Custos Unitários

| <b>Obra:</b>   | Projeto de Restauro, Complementares e Orçamentos para a Casa da Chica da Silva  |                |             |                |                   |
|--|---|----------------|-------------|----------------|-------------------|
| <b>Local:</b>  | Diamantina - MG   |                |             |                |                   |
| <b>Data:</b>   | Julho/2023  |                |             |                |                   |
| <b>Referências:</b>  | SINAPI - 06/2023 – com desoneração<br>SEINFRA – Abril/2023 – com desoneração  |                |             |                |                   |
| <b>CPU-01 – Prospecções de elementos estruturais e de alvenaria – M<sup>2</sup></b>  |   |                |             |                |                   |
| Referência   | Insumo  | Unidade        | Coeficiente | Preço Unitário | Preço Total       |
| Sinapi 90777   | Engenheiro de obra junior com encargos complementares   | H              | 0,5         | R\$ 98,58      | R\$ 49,29         |
| Sinapi 88309   | Pedreiro com encargos complementares  | H              | 0,5         | 24,43          | R\$ 12,22         |
| Sinapi 4115  | Madeira folha sem tratamento, eucalipto ou equivalente da região, h=3m, d=12 a 15cm (para escoramento)  | M              | 1           | 22,01          | R\$ 22,01         |
| Sinapi CPU-04  | Reboco de terra e cal nas alvenarias de pau a pique   | M <sup>2</sup> | 1           | R\$ 26,62      | R\$ 26,62         |
| Sinapi 102498  | Pintura com tinta branca a base de cal  | M <sup>2</sup> | 1           | 1,4            | R\$ 1,40          |
| Sinapi 102207  | Execução de pintura com tinta de acabamento à óleo  | M <sup>2</sup> | 1           | 8,35           | R\$ 8,35          |
| Total composição (R\$):  |   |                |             |                | <b>R\$ 119,89</b> |
| <b>CPU-02 – Mão de obra para diagnóstico do estado de conservação e mapa de danos – H</b>  |   |                |             |                |                   |
| Referência   | Insumo  |                | Coeficiente | Preço Unitário | Preço Total       |
| Sinapi 90777   | Engenheiro de obra junior com encargos complementares   | H              | 0,5         | 98,58          | R\$ 49,29         |
| Sinapi 90768   | Arquiteto de obra junior com encargos complementares  | H              | 0,5         | 72,69          | R\$ 36,35         |
| Total composição (R\$):  |   |                |             |                | <b>R\$ 85,64</b>  |
| <b>CPU-03 – Execução de Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Manual de Uso – M<sup>2</sup></b>                               |   |                |             |                |                   |
| Referência   | Insumo  |                | Coeficiente | Preço Unitário | Preço Total       |
| Seinfra CO-27406   | Planilha Orçamentária para reforma e/ou ampliação de patrimônios históricos – área até 1.000 m <sup>2</sup> – Projeto de Restauro   | M <sup>2</sup> | 1           | R\$ 5,00       | R\$ 5,00          |
| Seinfra CO-27446   | Especificação dos materiais com memorial descritivo de cada ambiente e equipamentos para reforma e/ou ampliação de patrimônios históricos – área até 1.000 m <sup>2</sup> | M <sup>2</sup> | 1           | R\$ 2,45       | R\$ 2,45          |
| Seinfra CO-27366   | Manual de uso, operação e manutenção das edificações para reforma e/ou ampliação de edificações existentes – área até 1.000 m <sup>2</sup>                                | M <sup>2</sup> | 1           | R\$ 0,50       | R\$ 0,50          |
| Total composição (R\$):  |   |                |             |                | <b>R\$ 7,95</b>   |
| <b>CPU 04 – Reboco de terra e cal nas alvenarias de pau a pique (M<sup>2</sup>)</b>  |   |                |             |                |                   |
| Referência   | Insumo  | Unidade        | Coeficiente | Preço Unitário | Preço Total       |
| 6081 Sinapi  | Argila ou Barro   | M <sup>3</sup> | 0,0025      | R\$ 51,12      | R\$ 0,13          |
| 1106 Sinapi  | Cal Hidratada   | KG             | 4           | R\$ 1,04       | R\$ 4,16          |
| 366 Sinapi   | Areia Fina  | M <sup>3</sup> | 0,0104      | R\$ 97,50      | R\$ 1,01          |
| 88309 Sinapi   | Pedreiro com encargos complementares  | H              | 0,5         | 24,43          | R\$ 12,22         |
| 88242 Sinapi   | Ajudante de pedreiro com encargos complementares  | H              | 0,5         | 18,21          | R\$ 9,11          |
| Total composição (R\$):  |   |                |             |                | <b>R\$ 26,62</b>  |
| *considerado traço de 2x1x1 (cal/areia/terra), e 2cm de espessura. Massa unitária da cal hidratada: considerado 500kg/m <sup>3</sup> |   |                |             |                |                   |
| Responsáveis Técnicos:   |   |                |             |                |                   |
| Junno Marins da Matta<br>Chefe do Escritório Técnico - I - Diamantina – IPHAN/MG<br>SIAPE: 1556519                                   |   |                |             |                |                   |
| Jésia Carolina Benevides Pereira<br>Técnica em Edificações – Escritório Técnico I - Diamantina – IPHAN/MG<br>SIAPE: 3148591          |   |                |             |                |                   |

## Cronograma



**IPHAN**

INSTITUTO DO  
PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO E  
ARTÍSTICO  
NACIONAL

## CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

**Obra:** Projeto de Restauro, Complementares e Orçamentos para a Casa da Chica da Silva

**Local:** Diamantina - MG

**Data:** Julho/2023

| ITEM | SERVIÇOS                                  | TOTAL C/ BDI                     | ETAPAS                             |                                    |                                    |                                     |                                 | TOTAL  |
|------|---|----------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------|--|
|      |   |                                  | ETAPA 1<br>30 dias para entrega    | ETAPA 2<br>30 dias para entrega    | ETAPA 3<br>30 dias para entrega    | ETAPA 4<br>60 dias para entrega     | ETAPA 5<br>60 dias para entrega |  |
| 1    | LEVANTAMENTOS E DIAGNÓSTICOS PRELIMINARES | R\$ 10.190,18                    | 10.190,18<br>100%                  |                                    |                                    |                                     |                                 | 14 meses e 15 dias<br>R\$ 10.190,18<br>100,00% |
| 2    | PROJETO DE RESTAURO E COMPLEMENTARES      | R\$ 699.181,94                   |                                    | 321.783,63<br>46%                  | 321.783,63<br>46%                  | 55.614,68<br>8%                     |                                 | R\$ 699.181,94<br>100,00%                      |
| 3    | ORÇAMENTO E OUTROS DOCUMENTOS             | R\$ 47.729,58                    |                                    |                                    |                                    |                                     | 47.729,58<br>100%               | R\$ 47.729,58<br>100,00%                       |
|      | <b>TOTAL</b>                              | <b>757.101,69</b>                |                                    |                                    |                                    |                                     |                                 |  |
|      | <b>TOTAL POR PERÍODO</b>                  | <b>10.190,18</b><br><b>1,35%</b> | <b>321.783,63</b><br><b>42,50%</b> | <b>321.783,63</b><br><b>42,50%</b> | <b>55.614,68</b><br><b>7,35%</b>   | <b>47.729,58</b><br><b>6,30%</b>    |                                 |  |
|      | <b>ACUMULADO</b>                          | <b>10.190,18</b><br><b>1,35%</b> | <b>331.973,80</b><br><b>43,85%</b> | <b>653.757,43</b><br><b>86,35%</b> | <b>709.372,12</b><br><b>93,70%</b> | <b>757.101,69</b><br><b>100,00%</b> |                                 |  |

## Responsáveis Técnicos:

Junno Marins da Matta  
Chefe do Escritório Técnico - I - Diamantina – IPHAN/MG  
SIAPE: 1556519

Jésia Carolina Benevides Pereira  
Técnica em Edificações – Escritório Técnico I - Diamantina – IPHAN/MG  
SIAPE: 3148591

**ANEXO 2 DO PROJETO BÁSICO:  
MEMORIAL DESCRIPTIVO**



**PROJETO DE RESTAURO CASA  
DA CHICA DA SILVA**

**DIAMANTINA/MG**

**MEMORIAL DESCRIPTIVO  
CADERNO E  
ESPECIFICAÇÕES  
TÉCNICAS**

**Julho de 2023**

## **1. CONSIDERAÇÕES SOBRE OS QUANTITATIVOS E PLANEJAMENTOS**

- 1.1. Os serviços foram orçados utilizando a Tabela Sinapi, a Tabela Seinfra, disponível no endereço <<http://www.infraestrutura.mg.gov.br/component/gmg/page/2241-consulta-a-planilha-preco-seinfra-regiao-jequitinhonha-e-mucuri>>, e a Tabela de Honorários do CAU-BR. A planilha orçamentária dos serviços orçados compõe o Projeto Básico, como um anexo.
- 1.2. Os serviços deverão ser apurados e remunerados por etapas, de acordo com o planejamento constante no Cronograma Físico-Financeiro. Ao fim de cada etapa, os produtos devem ser entregues e conferidos pela contratante que possui o prazo legal de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, conforme dispõe o artigo 46 da Portaria 420/2010 do IPHAN. As eventuais revisões necessárias deverão ser prontamente atendidas e os custos decorrentes dessas revisões correrão por conta da contratada.

## **2. LEVANTAMENTO E DIAGNÓSTICOS PRELIMINARES**

- 2.1. A **primeira etapa** consiste na realização e entrega dos resultados de diagnóstico do estado de conservação da edificação. Os produtos a serem apresentados são: Prospecção pictórica nas superfícies internas e externas, indicando as cores e tipos de tinta empregados; Prospecção de elementos estruturais e alvenarias, para que se identifique as avarias estruturais vislumbrando a solução técnica a ser adotada; Pesquisa histórica e Histórico de Intervenções, que se refere à reunião e sistematização de informações bibliográficas, iconográficas e arquivísticas sobre a edificação, a serem coletadas nos bancos de dados e acervos disponíveis (Arquivo Central IPHAN, CDI – Superintendência de MG, Arquivo Fotográfico do Escritório Técnico de Diamantina, entre outros); e Diagnóstico do estado de conservação e Mapa de Danos, contendo a indicação precisa e a representação técnica das avarias e patologias constantes no imóvel.
- 2.2. Todos os produtos devem seguir as normas cabíveis, principalmente da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- 2.3. Todas as prospecções devem ser o mais esclarecedoras e minimamente intervencionistas. Deve-se privilegiar a prospecção em áreas internas e/ou não sujeitas às intempéries, buscando recompor e resguardar o elemento prospectado após a investigação.

### **3. PROJETO DE RESTAURO E COMPLEMENTARES**

#### **3.1. A segunda etapa** consiste na elaboração de Anteprojeto Arquitetônico de Restauro.

Pela Portaria 420/2010 do IPHAN, em seu artigo 6º, este deve conter:

IV – para Restauração:

- a) anteprojeto da obra contendo, no mínimo, planta de situação, implantação, plan-tas de todos os pavimentos, planta de cobertura, corte transversal e longitudinal e fachadas, diferenciando partes a demolir, manter e a construir, conforme normas da ABNT;
- b) levantamento de dados sobre o bem, contendo pesquisa histórica, levantamento planialtimétrico, levantamento fotográfico, análise tipológica, identificação de materiais e sistema construtivo;
- c) diagnóstico do estado de conservação do bem, incluindo mapeamento de danos, analisando-se especificamente os materiais, sistema estrutural e agentes degrada-dores;
- d) memorial descritivo e especificações;
- e) planta com a especificação de materiais existentes e propostos.

3.2. As soluções técnicas adotadas devem seguir as diretrizes das Cartas Patrimoniais aplicáveis, principalmente a Carta de Veneza (1964).

3.3. A **terceira etapa** consiste na elaboração de Projeto Executivo Arquitetônico de Res-tauro, e deverá seguir as mesmas especificações e princípios descritos nos itens 3.1 e

3.2 deste Memorial.

3.4. A **quarta etapa** consiste na realização de projetos complementares, sendo eles: Pro- jeto Estrutural, Projeto Executivo de Instalações Elétricas, Projeto Executivo de Ins-talações Hidrossanitárias (incluindo captação de águas pluviais e drenagem), Projeto Executivo de cabeamento estruturado/CFTV/Alarme/Segurança/Sonorização, Projeto Executivo de Paisagismo, Projeto de adequação para acessibilidade e Compatibi- lização de Projetos. Todos os projetos complementares devem ser compatibilizadose devem atentar para a condição de interesse cultural, arquitetônico e histórico do imóvel, bem como para suas demandas específicas de utilização.

3.5. Todos os produtos devem seguir as normas cabíveis, principalmente da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

### **4. ORÇAMENTO E OUTROS DOCUMENTOS**

4.1. A **quinta etapa** consiste na realização e entrega de Planilha Orçamentária, Memori- al Descritivo, Caderno de Especificações e Manual de Utilização. Esses

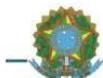
documentos devem conter principalmente: preços unitários, composições de custo unitário, descrição da Bonificação de Despesas Indiretas – BDI, Cronograma Físico-Financeiro de execução, descrição detalhada de todas as soluções e materiais adotados e orientações sobre a utilização adequada dos ambientes pós-restauro.

- 4.2. Todos os produtos devem seguir as normas cabíveis, principalmente da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

#### 4.3. OUTROS

- 4.4. Todos os produtos devem ser entregues em formato digital, aberto (.dwg, .docx) e fechado (.pdf). Após aprovação, deve-se executar a entrega dos formatos plotados, em 4 (quatro) vias, a serem carimbadas pela contratante.

## ANEXO 3 DO PROJETO BÁSICO: RELATÓRIO TABELA CAU-BR



**CAU/BR**

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo do Brasil



### Tabelas de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Elaboradas em atendimento ao disposto na Lei Federal 12.378, de 31.12.2010:

"Artigo 28- Compete ao CAU/BR: Inciso XIV - aprovar e divulgar tabelas indicativas de honorários dos arquitetos e urbanistas."

Aprovadas pela Resolução 64/2013, de 11/08/2013 e Resolução 76/2014, de 10.04.2014 do CAU/BR

### RELATÓRIO ANALÍTICO DE VALOR DE PROJETO OU SERVIÇO

Data de emissão: 08/08/2023

#### 1.0 CONTRATANTE

Nome: Escritório Técnico de Diamantina - Iphan  
Endereço: Diamantina

#### 2.0 EMPREENDIMENTO

Descrição:  
Nome: Restauração Casa da Chica da Silva  
Endereço: Praça Lobo de Mesquita, 266  
Estado destinatário do serviço: Minas Gerais  
Mês de referência: ago/2023

#### 3.0 VALOR DOS SERVIÇOS (RESUMO)

| ITEM | GRUPO DE PROJETO | PROJETO/SERVIÇO                  | UNIDADE | QUANT. | PREÇO UNIT. (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) |
|------|------------------|----------------------------------|---------|--------|-------------------|-------------------|
| 3.1  | Sem descrição    | Projeto arquitetônico de reforma | m2      | 767,50 | 646,24            | 495.990,08        |

| VALOR DOS SERVIÇOS (RESUMO) |                                  |         |        |                   |
|-----------------------------|----------------------------------|---------|--------|-------------------|
| ITEM                        | GRUPO DE PROJETO PROJETO/SERVIÇO | UNIDADE | QUANT. | PREÇO UNIT. (R\$) |
|                             | Total:                           |         |        | 495.990,08        |

#### 4.0 PARCELAMENTO DE HONORÁRIOS POR ETAPA

|     |                         |  |                                    |  |
|-----|-------------------------|--|------------------------------------|--|
| 4.1 | No início dos serviços: |  | 10.00%                             | 49.599,01  |
| 4.2 | Etapas preliminares:    | Levantamento de dados<br>Programa de necessidades<br>Estudo de viabilidade técnico-legal   |                                    |  |
| 4.3 | Etapas de projeto:      | Estudo preliminar<br>Anteprojeto<br>Projeto básico: (Opcional)<br>Projeto para execução<br>Coordenação e compatibilização de projeto<br>Coordenação de equipe multidisciplinar | 9.00%<br>27.00%<br>45.00%<br>9.00% | 44.639,11<br>133.917,32<br>223.195,54<br>44.639,11 |
| 4.4 | Etapas complementares:  | Assessoria para aprovação de projeto<br>Assistência à execução da obra<br>"As built" (desenho conforme construído)   |                                    |  |

## 5.0 DISCRIMINAÇÃO DOS PROJETOS OU SERVIÇOS

---

### 5.1 SEM DESCRIÇÃO

---

#### 5.1.1 Cálculo da Área Construída:

|                          |  |
|--------------------------|--|
| Categoria da edificação: | Bancos, sede de empresas, instituições e órgãos públicos |
| Base de honorários (BH): | 6.413,27/m <sup>2</sup>                                  |

#### 5.1.2 Edificação(ões):

| Item | Descrição  | Unidade        | Quantidade | Área Unitária | Área Total |
|------|--|----------------|------------|---------------|------------|
| 1    | Térreo   | m <sup>2</sup> | 1,00       | 304,00        | 304,00     |
| 2    | 1º Pavimento                                     | m <sup>2</sup> | 1,00       | 357,00        | 357,00     |
|      | Quantidade de edificações (blocos) do mesmo tipo |                | 1,00       |               | 661,00     |

#### 5.1.3 Áreas descobertas: aplicar redutor de 25%

| Item | Descrição | Unidade        | Quantidade | Área Unitária | Área Total |
|------|-----------|----------------|------------|---------------|------------|
| 1    | Quintal   | m <sup>2</sup> | 1,00       | 426,00        | 106,50     |
|      | Sub-total | m <sup>2</sup> |            |               | 106,50     |

#### 5.1.4 Fatores:

|   |                       |
|---|-----------------------|
| Área construída estimada (Sc):                        | 767,50 m <sup>2</sup> |
| Fator percentual (fp):                                | 11,29 %               |
| Área de projeto (Sp):                                 | 767,50 m <sup>2</sup> |
| Razão entre área de projeto e área de construção (R): | 1,00                  |
| Fator percentual reduzido (fp x R):                   | 11,29 %               |

#### 5.1.5 Valor do projeto ou serviço: $PV = Sc \times BH \times (fp \times R)$ :

5.1.6 Preço de venda: 495.990,08

#### 5.1.7 Parcelamento de honorários por etapa

|                                 |  |                                    |  |
|---------------------------------|--|------------------------------------|--|
| 5.1.7.1 No início dos serviços: |  | 10.00%                             | 49.599,01  |
| 5.1.7.2 Etapas preliminares:    | Levantamento de dados<br>Programa de necessidades<br>Estudo de viabilidade técnico-legal   |                                    |  |
| 5.1.7.3 Etapas de projeto:      | Estudo preliminar<br>Anteprojeto<br>Projeto básico: (Opcional)<br>Projeto para execução<br>Coordenação e compatibilização de projeto<br>Coordenação de equipe multidisciplinar | 9.00%<br>27.00%<br>45.00%<br>9.00% | 44.639,11<br>133.917,32<br>223.195,54<br>44.639,11 |
| 5.1.7.4 Etapas complementares:  | Assessoria para aprovação de projeto<br>Assistência à execução da obra<br>"As built" (desenho conforme construído)   |                                    |  |

**ANEXO II DO EDITAL**  
**MINUTA TERMO DE CONTRATO**

**Modelo AGU contrato\_obra\_e\_servicos\_de\_engenharia\_setembro21**  
**(OBRA DE ENGENHARIA)**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE OBRA  
DE ENGENHARIA Nº ...../., QUE FAZEM ENTRE SI  
O(A)..... E A EMPRESA  
.....**

O(A)..... (*órgão ou entidade pública*), com sede no(a)....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de..... de ..... de 20..., publicada no *DOU* de .... de ..... de ....., portador da matrícula funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº ...../20 ..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para execução de **Projeto Arquitetônico de Restauro e respectivos Projetos Complementares, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e demais documentos preparatórios para contratação de futura obra de restauro, em relação ao imóvel "Casa da Chica da Silva, em Diamantina/MG"**, de propriedade da SPU, cedido ao IPHAN nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório de Tomada de Preços e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../.....

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2. A execução dos serviços será iniciada ..... (indicar a data ou evento para o início dos serviços), cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.3. O prazo de execução deste contrato é de ....., contados a partir do marco supra referido.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ ..... (....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20... , na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de despesa:

PI:

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico, anexo do Edital.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

#### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

**14.3.** Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4 Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças,

orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

---

(assinado eletronicamente)  
REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

---

(assinado eletronicamente)  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-  
2-

**ANEXO III DO EDITAL**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO**  
**ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**NOME DA EMPRESA** inscrito no **CNPJ nº\_\_\_\_\_**, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)\_\_\_\_\_portador(a) da Carteira de Identidade nº\_\_\_\_\_ e do CPF nº\_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

**data**

.....

**(representante legal, CPF, RG)**

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

**ANEXO IV DO EDITAL**  
**MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,  
sediada na \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_,  
portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ /SSP \_\_\_\_\_, realizou visita técnica nos locais onde serão executadas as obras do  
Objeto da Licitação TP 02/2021, situado no endereço \_\_\_\_\_.

Cidade (UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_\_\_.

---

Responsável pelo IPHAN-MG

Assinatura e Carimbo

---

Responsável pela Empresa

Assinatura

**ANEXO V DO EDITAL**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE  
DISPENSA DE VISITA TÉCNICA**

(Empresa razão social)\_, inscrita no CNPJ sob o n.<sup>º</sup> \_\_\_\_\_, neste ato representada por (Representante da Empresa e Qualificação do Mesmo)\_\_\_\_\_, DECLARAMOS que temos ciência das condições locais para o cumprimento das obrigações a serem contratadas no Objeto da Licitação TP 01/2021 e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços de acordo com os termos do Edital e de seus Anexos.

UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

---

**Representante do Licitante**